

EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ

Decreto Municipal N° 220, de 18 de março de 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Maria do Pará e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Inciso XXXVIII do Art.95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de combate e prevenção ao COVID-19 (Coronavírus) pelo Governo do Estado do Pará;

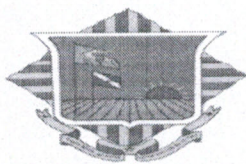
Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Maria do Pará, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória –COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



EFETURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

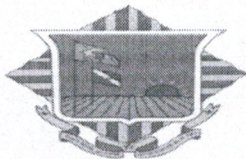
Art. 4º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE-COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



**EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ**

Art. 7º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 11. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12. Ficam suspensas no período de 18 a 31 de março de 2020, inicialmente:

I – as aulas da Rede de Ensino Municipal de Santa Maria do Pará;

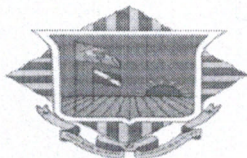
II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

a) 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos; e

b) 100 (cem) pessoas em espaços fechados;

III – abertura de bibliotecas municipais e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;



**EFETURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ**

Art. 13. – A realização de atendimento ao público pela Prefeitura e Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, ocorrerá de maneira restrita visto que estes órgão funcionarão internamente.

Art. 14. Recomenda-se:

I – o fechamento de academias no período de 18 a 31 de março de 2020, inicialmente, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, conforme disposto na alínea “b” do inciso II do art. 12 deste Decreto;

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool 70% (gel ou líquido) e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool 70% (gel ou líquido) em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, feiras livre, bancos e comércio em geral.

Art. 15. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

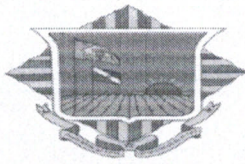
Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 18. Ficam mantidas as férias regulamentares e licença prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 19. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

a) as atividades do Programa Terceira Idade dos Idosos de Santa Maria do Pará;



EFETURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ

II – no período de abril a junho de 2020: as concessões de férias regulamentares e licença prêmio aos servidores públicos da Saúde.

Art. 20. As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 21. Fica recomendada a restrição das visitas no Hospital da Venerável Ordem Terceira de Santa Maria do Pará, sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: manter 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

“Palácio Francisco Paiva”, Gabinete do Prefeito Municipal, Cidade de Santa Maria do Pará, em 18 de março de 2020.

Diana de Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM, 18/03/2020

Thyago Bezerra Castoldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019